EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/FMAS/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURIDICAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS)

(Processo Administrativo n.º 709770)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,** por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pelo Decreto SG/n.º 1658/23, de 13 de julho de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento institucional em **Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs**, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo seu art. 79**,** pelo Decreto Municipal SG nº 1.415, de 8 de julho de 2024, pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que couber e como regulamentação de referência do procedimento de credenciamento, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

O presente **Chamamento Público** tem por objeto o **credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs**, para atendimento contínuo e integral de pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, violação de direitos, ruptura ou fragilização de vínculos familiares, ou que não disponham de condições de autossustento e autocuidado, no âmbito do Município de Criciúma/SC, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e no **Termo de Referência – Anexo 2**.

O credenciamento será realizado de forma **permanentemente aberta durante sua vigência**, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

A contratação decorrente do credenciamento será realizada de forma **paralela e não excludente**, sempre que necessária, mediante condições padronizadas, de acordo com a demanda efetiva da Administração, o perfil e o grau de dependência da pessoa idosa, a disponibilidade dos estabelecimentos credenciados e os critérios objetivos de distribuição e acionamento estabelecidos neste Edital, **não implicando o credenciamento em obrigação de contratação, garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade de contratação**.

O procedimento será processado **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante utilização da plataforma **BLL COMPRAS**, acessível pelo site: www.bll.org.br., observadas as condições, prazos e regras estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar – Anexo 1, o Termo de Referência – Anexo 2, a Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato – Anexo 4, bem como os demais documentos e modelos que o acompanham.

DETALHES DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

a) Local e Forma de Realização

O processamento do presente **Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico** será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, designados na forma da legislação municipal aplicável, e será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma **BLL COMPRAS**, acessível por meio de seu endereço eletrônico oficial.

b) Do Início e do Recebimento dos Requerimentos de Credenciamento

Os requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados **a qualquer tempo, durante o período de vigência deste Edital**, a partir da data estabelecida no respectivo aviso de publicação, permanecendo aberto o procedimento para o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital.

A interessada deverá apresentar, por meio da plataforma eletrônica, o **Requerimento de Credenciamento**, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital e em seus anexos.

Os documentos necessários à habilitação e ao credenciamento deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma **BLL COMPRAS**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento de novos requerimentos permanecerá aberto durante a vigência do credenciamento, **não havendo limitação quanto ao número de pessoas jurídicas que poderão ser credenciadas**, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital.

c) Da Condução e do Processamento do Procedimento

O processamento administrativo do presente Chamamento Público será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, competindo-lhes, nos limites de suas atribuições, o recebimento, a análise e o processamento da documentação apresentada pelas interessadas, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação** atuará como **órgão demandante**, competindo-lhe, no âmbito de suas atribuições, a definição das necessidades assistenciais, o encaminhamento das pessoas idosas aos estabelecimentos credenciados e a gestão e fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento, na forma da legislação aplicável.

A análise da documentação relativa à qualificação técnica e ao atendimento dos requisitos assistenciais poderá contar com a participação de servidores ou profissionais da Administração Municipal ou de comissão especialmente designada para essa finalidade, quando necessária à verificação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

d) Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

As interessadas deverão providenciar, previamente à apresentação do Requerimento de Credenciamento, seu **cadastro junto à plataforma BLL COMPRAS**, acessível pelo site: www.bll.org.br., observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos pela própria plataforma.

A obtenção de acesso à plataforma não assegura o credenciamento, ficando este condicionado ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital e à respectiva análise e aprovação pela Administração.

e) Do Edital e do Acesso aos Documentos

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para **consulta e acesso gratuito** no sítio eletrônico oficial do Município de Criciúma e na plataforma eletrônica **BLL COMPRAS**, a partir da publicação do respectivo aviso, observadas as formas de publicidade previstas na legislação aplicável.

Os interessados deverão acompanhar as publicações, avisos, comunicações, esclarecimentos, alterações e demais informações relativas ao presente Chamamento Público, sendo de sua responsabilidade o conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

f) Da Natureza Permanente do Credenciamento

O presente credenciamento permanecerá **permanentemente aberto durante sua vigência**, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável.

O credenciamento **não implica obrigação de contratação de todos os credenciados**, tampouco assegura quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade de contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à demanda assistencial existente, à disponibilidade do estabelecimento credenciado e aos critérios objetivos de distribuição e/ou acionamento estabelecidos neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs**, para atendimento contínuo e integral de pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, violação de direitos, ruptura ou fragilização de vínculos familiares, ou que não disponham de condições de autossustento e autocuidado, no âmbito do Município de Criciúma/SC.
1.2. O serviço compreenderá acolhimento institucional em regime integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, observados o perfil, o grau de dependência e as necessidades individuais de cada pessoa idosa acolhida, contemplando os **Graus de Dependência I, II e III**, conforme as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.
1.3. Os serviços serão prestados conforme a **demanda efetivamente apresentada pelo Município**, mediante encaminhamento e regulação da equipe técnica competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, não implicando o credenciamento obrigação de contratação mínima, utilização integral dos serviços ou ocupação determinada de vagas.
1.4. O credenciamento será realizado em condições padronizadas, permitindo a contratação de múltiplos prestadores, de forma **paralela e não excludente**, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital para o encaminhamento e a distribuição dos acolhimentos.
1.5. Os valores de referência para a prestação dos serviços serão definidos de acordo com o grau de dependência da pessoa idosa acolhida, conforme tabela abaixo:

Grau de Dependência	**Valor mensal por vaga**
Grau I	**R$ 4.200,00**
Grau II	**R$ 4.850,00**
Grau III	**R$ 5.554,00**

1.6. O valor estimado da contratação é de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por exercício financeiro**, durante a validade do credenciamento, constituindo limite estimado de contratação, sem representar obrigação de utilização integral dos recursos.
1.7. Integram o objeto todos os serviços, obrigações, insumos, profissionais, materiais e demais providências necessários à adequada execução do acolhimento institucional, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Edital, não sendo admitida cobrança adicional ao Município, salvo nas hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório e no contrato.
1.8. O detalhamento dos serviços, das condições de execução, das obrigações das instituições credenciadas, dos requisitos de habilitação e dos demais elementos necessários à prestação do objeto encontra-se estabelecido no **Termo de Referência – Anexo 2** deste Edital.

2 - DAS VIGÊNCIAS

2.1. DO CREDENCIAMENTO

2.1.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo o procedimento **permanentemente aberto durante todo o período de vigência**, para o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
2.1.2. Durante a vigência do credenciamento, os interessados poderão apresentar, **a qualquer tempo**, requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital, observadas as condições e os critérios estabelecidos para habilitação e qualificação.

2.1.3. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, nem assegura quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade de contratação, ficando a celebração dos instrumentos contratuais condicionada à necessidade da Administração, à demanda assistencial e aos critérios objetivos de distribuição e acionamento estabelecidos neste Edital.
2.1.4. O presente Edital poderá ser revogado ou alterado pela Administração, mediante publicação pelos meios oficiais utilizados para sua divulgação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

2.2.1. Os instrumentos contratuais decorrentes do presente credenciamento serão regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal SG nº 1.415, de 8 de julho de 2024, pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelas disposições deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.
2.2.2. A vigência inicial de cada contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto houver interesse da Administração e forem mantidas as condições necessárias à execução do objeto.
2.2.3. A prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada mediante o respectivo termo aditivo, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e a manutenção das condições de habilitação e credenciamento da contratada.
2.2.4. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento não poderá ultrapassar o período de vigência do credenciamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para a continuidade dos instrumentos contratuais já celebrados.

3 – DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão apresentar **Requerimento de Credenciamento a qualquer tempo**, a partir da publicação deste Edital, permanecendo o procedimento aberto durante toda a sua vigência, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.
3.1.1. O credenciamento terá caráter **permanente e contínuo**, permitindo o ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas durante todo o período de vigência deste Edital, desde que atendam integralmente às condições de participação, aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
3.1.2. O Requerimento de Credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital, deverá ser apresentado **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante utilização da plataforma **BLL COMPRAS**, acessível pelo site: www.bll.org.br., observadas as orientações e condições de operacionalização do sistema.
3.1.3. A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação exigida **não assegura, por si só, o credenciamento**, ficando sua efetivação condicionada à análise e à comprovação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
3.1.4. A pessoa jurídica interessada deverá comprovar que dispõe de estrutura física, condições de acessibilidade, equipe profissional, regularidade sanitária e demais condições técnicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços de acolhimento institucional, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive aquelas previstas na **RDC nº 502/2021 da ANVISA**, no que couber.
3.2. A utilização da plataforma BLL COMPRAS sujeita-se às condições e regras próprias do sistema, sendo de responsabilidade do interessado providenciar, com a devida antecedência, seu cadastro, credenciamento na plataforma e os meios necessários para acesso, preenchimento e transmissão do Requerimento de Credenciamento e da documentação exigida.
3.2.1. O Município de Criciúma não se responsabilizará por requerimentos, documentos ou informações que deixarem de ser apresentados ou transmitidos em razão de falhas técnicas de responsabilidade do interessado, incompatibilidade de equipamentos ou sistemas, problemas de conexão à internet, indisponibilidade de seus dispositivos ou outros fatores que lhe sejam imputáveis.
3.2.2. Na hipótese de comprovada indisponibilidade ou instabilidade da plataforma eletrônica BLL COMPRAS que impeça a apresentação do Requerimento de Credenciamento ou da documentação dentro do período em que o sistema deveria estar disponível, a Administração poderá adotar as providências necessárias à continuidade do procedimento, inclusive mediante orientação quanto à forma e ao prazo para regularização, observados os princípios da isonomia, publicidade, segurança jurídica e razoabilidade.

3.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações, comunicações, avisos, alterações e demais atos relativos ao presente Edital, disponibilizados na plataforma eletrônica e nos meios oficiais de divulgação indicados neste instrumento.
3.4. O ingresso de novos interessados no credenciamento durante sua vigência **não prejudicará os contratos administrativos regularmente celebrados**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.
3.5. O credenciamento será formalizado após a comprovação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Edital, não gerando, por si só, direito à contratação, quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à demanda assistencial e aos critérios objetivos de distribuição e acionamento estabelecidos neste Edital.

4 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Para participar do presente **Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico**, o interessado deverá providenciar, previamente, seu cadastro e credenciamento junto à plataforma **BLL COMPRAS**, acessível pelo site: www.bll.org.br., provedora do sistema eletrônico utilizado para o processamento do procedimento.
4.1.1. O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante os mecanismos de autenticação disponibilizados pela plataforma, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
4.1.2. O cadastro e o credenciamento junto à plataforma deverão ser providenciados pelo interessado com a devida antecedência, sendo de sua responsabilidade observar os procedimentos, requisitos e condições estabelecidos pelo provedor para utilização do sistema eletrônico.
4.1.2.1. As informações relativas ao cadastramento, à utilização da plataforma, aos procedimentos operacionais, aos manuais e às orientações técnicas poderão ser obtidas diretamente junto à **BLL COMPRAS**, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo provedor.
4.1.3. O credenciamento do interessado junto à plataforma **BLL COMPRAS** constitui requisito para utilização do sistema eletrônico e para apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação exigida neste Edital, **não se confundindo com o credenciamento perante o Município de Criciúma**.
4.1.4. O cadastramento ou credenciamento junto ao provedor do sistema **não implica habilitação, qualificação técnica, aprovação ou direito à contratação**, ficando o efetivo credenciamento perante o Município condicionado ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
4.1.5. O interessado será responsável pela utilização de suas credenciais de acesso e pelas operações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, devendo observar as orientações de segurança e utilização estabelecidas pelo provedor da plataforma.
4.2. Eventual perda, comprometimento ou utilização indevida das credenciais de acesso deverá ser comunicada imediatamente ao provedor da plataforma, para adoção das providências cabíveis, conforme as regras de segurança do sistema.
4.3. A utilização da plataforma eletrônica deverá observar, além das disposições deste Edital, os termos de uso, regulamentos, manuais e demais orientações operacionais disponibilizados pelo provedor do sistema, **desde que compatíveis com as disposições deste Edital e com a legislação aplicável**.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público e requerer o credenciamento as **pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos**, que comprovarem o atendimento integral às condições de participação, aos requisitos de habilitação e qualificação técnica e às demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
5.1.1. A participação no credenciamento pressupõe a aceitação dos valores e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o prévio cadastramento da interessada junto à plataforma **BLL COMPRAS**, na forma estabelecida neste instrumento.
5.1.2. O credenciamento junto à plataforma eletrônica constitui requisito exclusivamente para utilização do sistema e apresentação do Requerimento de Credenciamento, não implicando, por si só, habilitação ou credenciamento perante o Município de Criciúma.
5.2. Não será admitida a participação ou o credenciamento de pessoa jurídica que:
5.2.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, na forma da legislação aplicável;

5.2.2. Incorra em qualquer das hipóteses de impedimento ou vedação previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas demais hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável;
5.2.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável;
5.2.4. Apresente objeto social ou atividades econômicas incompatíveis com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;
5.2.5. Não comprove o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos neste Edital, quando aplicáveis;
5.2.6. Pretenda participar em **consórcio**, hipótese não admitida neste credenciamento.
5.3. A participação no presente Chamamento Público implica a **aceitação integral e irrestrita** das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta do instrumento contratual e nos demais anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância quanto às regras estabelecidas.
5.4. Os interessados poderão apresentar o Requerimento de Credenciamento e a documentação exigida **a qualquer tempo durante a vigência do Edital**, observado o procedimento e os requisitos estabelecidos neste instrumento.
5.5. A pessoa jurídica interessada será integralmente responsável pela **veracidade, autenticidade, exatidão e atualidade** das informações, documentos e declarações apresentados para fins de credenciamento, respondendo, na forma da legislação aplicável, pelas consequências decorrentes de falsidade, omissão ou inexatidão.
5.5.1. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas a verificar a autenticidade, validade e conformidade das informações, declarações e documentos apresentados, inclusive mediante consulta a bases de dados oficiais, órgãos públicos e entidades competentes.
5.6. A constatação de irregularidade, falsidade documental, perda de condição de habilitação, descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital ou ocorrência de qualquer hipótese legal impeditiva poderá ensejar o **não credenciamento ou o descredenciamento da pessoa jurídica**, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses em que exigíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis.
5.7. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.
5.7.1. A Credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer ou modificar sua situação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, sanitária, técnica ou operacional, ou que possa acarretar a perda de qualquer das condições exigidas para o credenciamento e a execução dos serviços.
5.8. O credenciamento não assegura à pessoa jurídica credenciada direito à contratação, quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade, ficando a contratação condicionada à **demanda assistencial efetiva, à necessidade da Administração, ao perfil e grau de dependência da pessoa idosa, à disponibilidade da instituição e aos critérios objetivos de distribuição e acionamento estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência**.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação e credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio da plataforma **BLL COMPRAS**, toda a documentação exigida neste Edital e em seus anexos, em formato digital, legível e válido, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação aplicável e das normas específicas que regulamentam os serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas.
6.1.1. A documentação apresentada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica**, bem como aos demais requisitos legais, sanitários, operacionais e assistenciais exigidos para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
6.1.2. A documentação deverá corresponder à **pessoa jurídica e à Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI que efetivamente prestará os serviços**, devendo ser mantidas, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e funcionamento exigidas neste Edital e no Termo de Referência.
6.1.3. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, além da documentação de habilitação, os documentos e declarações especificamente exigidos neste Edital e no Termo de Referência, inclusive aqueles destinados à comprovação das condições estruturais, sanitárias, assistenciais, de acessibilidade, de equipe profissional e de capacidade operacional da ILPI.

6.1.4. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os respectivos prazos de validade ou, na ausência de indicação expressa, aqueles estabelecidos pela legislação aplicável.
6.2. A Administração poderá realizar diligências e consultas a bases de dados oficiais para verificar a autenticidade, validade e conformidade dos documentos, informações e declarações apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou promover diligências nos limites admitidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. A habilitação jurídica terá por finalidade demonstrar a existência, regular constituição e capacidade da pessoa jurídica para exercer direitos e assumir obrigações, bem como a legitimidade de seus representantes para a prática dos atos necessários ao credenciamento e à celebração dos instrumentos contratuais.
6.3.2. Conforme a natureza jurídica da interessada, deverão ser apresentados os documentos constitutivos e de representação exigidos pela legislação aplicável, especialmente:
a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) no caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;
c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
d) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada da prova da diretoria ou administração em exercício;
e) no caso de associação ou outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição;
f) no caso de cooperativa, quando sua participação for juridicamente admissível e compatível com a natureza do objeto, ato constitutivo e estatuto social, acompanhados dos documentos de eleição ou designação dos administradores, na forma da legislação específica;
g) no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível.
6.3.3. Os atos constitutivos apresentados deverão demonstrar que a pessoa jurídica possui **objeto social compatível com a prestação dos serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas**, não sendo admitida a participação de pessoa jurídica cujo objeto seja incompatível com o objeto deste credenciamento.
6.3.4. Quando a representação da interessada for exercida por procurador, deverá ser apresentada a respectiva **procuração**, com poderes suficientes para representá-la perante o Município de Criciúma no presente procedimento, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.
6.3.5. A Administração poderá exigir documentos complementares destinados exclusivamente à comprovação da legitimidade da representação, da regular constituição da pessoa jurídica ou da identificação da instituição que efetivamente prestará os serviços, quando necessários à adequada instrução do processo.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a interessada deverá apresentar:
a) comprovante de inscrição e situação cadastral no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
c) prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes;
d) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da interessada;
e) prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada;
f) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, quando aplicável;
g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN.
6.4.2. Será considerada regular a situação da interessada que apresentar certidão positiva com efeitos de negativa ou documento equivalente que produza os mesmos efeitos jurídicos, na forma da legislação aplicável.

6.4.3. Os documentos exigidos neste item deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os respectivos prazos de validade ou, na ausência de indicação expressa, aqueles estabelecidos pela legislação aplicável.
6.4.4. A Administração poderá verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta direta às bases de dados oficiais dos órgãos competentes, hipótese em que o respectivo resultado poderá ser juntado aos autos do processo de credenciamento.
6.4.5. Às **microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006**, será assegurado o tratamento favorecido previsto na referida Lei, quando aplicável ao presente procedimento, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a interessada dispõe de **estrutura física, instalações, acessibilidade, equipe profissional, condições sanitárias, capacidade operacional e demais requisitos necessários à prestação dos serviços de acolhimento institucional**, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação específica aplicável às ILPIs.
6.5.2. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos e declarações exigidos no **Termo de Referência**, especialmente aqueles relativos a:
a) Cópia do CNPJ atualizado**;**
b) Atestado de capacidade técnica, emitida por entidade pública ou privada, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante;
c) Registro da instituição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, do município onde esta sediada a instituição;
d) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
e) Dados do responsável técnico da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente;
f) Regularidade sanitária da instituição, mediante apresentação da respectiva licença ou alvará sanitário;
g) Alvará ou documento de autorização de funcionamento, conforme exigido pela legislação municipal e demais normas aplicáveis;
h) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, devidamente registrado;
i) Ata da eleição da atual diretoria, quando aplicável.
j) Relação nominal da equipe técnica e multiprofissional, com respectivos vínculos, carga horária e registros em conselhos de classe, quando aplicável;
6.5.3. A Administração poderá realizar diligências, inspeções ou solicitar informações complementares para verificar o efetivo atendimento das condições técnicas, sanitárias, estruturais e operacionais exigidas para o credenciamento, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
6.5.4. A ausência de qualquer documento ou condição exigida para a comprovação da habilitação ou qualificação técnica poderá ensejar o não credenciamento da interessada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

6.6 – DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DO CREDENCIAMENTO

6.6.1. Requerimento de Credenciamento (**Anexo 3** deste Edital);
6.6.2. Declaração Unificada, conforme modelo constante do **Anexo 5** deste Edital, contemplando todas as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este instrumento convocatório.
6.6.3. Declaração de Inexistência de Parentesco e Conflito de Interesses (**Anexo 6** deste Edital).
6.7. Todos os documentos deverão estar vigentes e legíveis, podendo o Município, a qualquer tempo, solicitar a atualização daqueles que se encontrem vencidos ou desatualizados, sob pena de suspensão do credenciamento até a regularização.
6.8. A Administração realizará, sempre que possível, a verificação da autenticidade das certidões por meio dos sítios oficiais emissores, ficando dispensada a autenticação prévia pelos interessados.
6.8.1. Poderão ser realizadas consultas complementares aos órgãos emissores, especialmente quando houver dúvida quanto à validade ou à regularidade dos documentos apresentados.

6.9. Caso não seja possível a obtenção eletrônica da certidão ou sendo constatado vencimento, a interessada será intimada para apresentar documento válido no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.
6.10. A ausência de quaisquer documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento.
6.11. As certidões que não possuírem prazo de validade expresso deverão ter sido emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de envio na plataforma.
6.12. A constatação de falsidade, omissão ou inconsistência em qualquer documento ou declaração implicará inabilitação imediata, cancelamento do credenciamento e comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
6.13. A Administração poderá, a seu critério, realizar vistoria técnica prévia ou solicitar comprovação in loco das condições declaradas como requisito complementar para a habilitação.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A análise da documentação apresentada para fins de credenciamento será realizada pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio** e, quando necessário, mediante manifestação técnica da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, especialmente quanto aos requisitos relacionados à estrutura física, acessibilidade, condições sanitárias e operacionais, recursos humanos, capacidade técnico-operacional e demais condições específicas para a prestação dos serviços de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs.
7.2. A análise compreenderá a verificação do atendimento integral às exigências de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos**, inclusive quanto à compatibilidade do objeto social, registros, licenças, autorizações, estrutura física, acessibilidade, equipe profissional, capacidade operacional e demais requisitos exigidos para a execução dos serviços.
7.3. A Administração poderá realizar **diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento**, inclusive para verificar a autenticidade, validade e consistência dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
7.3.1. Quando constatada a necessidade de esclarecimento ou complementação da documentação apresentada, a interessada será formalmente notificada para atender à diligência no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da comunicação, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.
7.3.2. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a impossibilidade de comprovação do requisito exigido, poderá resultar no **indeferimento do pedido de credenciamento**, mediante decisão fundamentada.
7.4. Quando necessária à adequada instrução do processo ou à verificação das condições exigidas para a prestação dos serviços, a Administração poderá solicitar **manifestação técnica, documentos complementares ou outros elementos comprobatórios** relativos à estrutura física, acessibilidade, condições sanitárias e operacionais, recursos humanos, capacidade técnico-operacional e demais requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência.
7.5. Concluída a análise da documentação e das informações necessárias à instrução do processo, o **Agente de Contratação** emitirá decisão fundamentada quanto ao **deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento**, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
7.6. A decisão quanto ao pedido de credenciamento será comunicada à interessada por meio da plataforma **BLL Compras** e pelos demais meios de publicidade previstos neste Edital, assegurado o direito de recurso na forma da legislação aplicável.
7.7. Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá **recurso no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme estabelecido neste Edital, a ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma **BLL Compras**, dirigido ao Agente de Contratação.
7.7.1. O recurso será recebido e processado na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo o Agente de Contratação reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente instruído e acompanhado de sua manifestação.
7.7.2. Quando a análise do recurso envolver matéria de natureza eminentemente técnica, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, sem prejuízo da competência da autoridade responsável pelo julgamento do recurso.

7.8. O resultado dos pedidos de credenciamento, inclusive daqueles apresentados posteriormente durante a vigência deste Edital, será divulgado e publicado na forma estabelecida neste instrumento e na legislação aplicável, assegurada a transparência e a publicidade do procedimento, com a manutenção atualizada da relação das pessoas jurídicas credenciadas.

7.9. Deferido o pedido de credenciamento, a pessoa jurídica será considerada **credenciada e apta a ser convocada para eventual contratação**, observados a demanda da Administração, o perfil e o grau de dependência da pessoa idosa, as necessidades individuais, a disponibilidade de vagas e os demais critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.10. O credenciamento, por si só, **não gera direito à contratação**, não assegura exclusividade, quantidade mínima de serviços, número mínimo de pessoas idosas acolhidas ou garantia de faturamento, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à demanda efetivamente existente, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.11. A contratação dos serviços será realizada de forma **paralela e não exclusiva**, mediante convocação das pessoas jurídicas credenciadas, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos estabelecidos para distribuição da demanda, observadas a isonomia entre as credenciadas e as condições padronizadas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual. A natureza paralela e não exclusiva do credenciamento é compatível com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação do procedimento de credenciamento.

7.12. A convocação para contratação observará, conforme o caso, o **perfil da pessoa idosa, o grau de dependência, as necessidades individuais, a disponibilidade de vagas e a capacidade da instituição**, bem como os demais critérios objetivos definidos pela Administração, sendo os encaminhamentos realizados pela equipe responsável da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**.

7.13. O ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas poderá ocorrer **a qualquer tempo durante a vigência deste Edital**, desde que sejam atendidos integralmente os requisitos e condições nele estabelecidos, assegurada a igualdade de condições entre as credenciadas e as novas interessadas. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência.

7.14. Previamente à formalização de contratação decorrente do credenciamento, a Administração realizará, quando cabível, as consultas necessárias à verificação da existência de **sanções ou impedimentos que possam obstar a participação ou a contratação com a Administração Pública**, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – outros cadastros oficiais cuja consulta seja necessária ou determinada pela legislação aplicável.

7.14.1. A existência de registro cadastral será analisada de acordo com sua **natureza, abrangência, vigência e efeitos jurídicos**, considerando-se impeditivo somente o registro que, nos termos da legislação aplicável, produza efeitos que impeçam a participação ou a contratação com a Administração Pública.

7.15. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de **habilitação, qualificação técnica, regularidade, capacidade operacional, estrutura física, acessibilidade, licenças, autorizações e demais requisitos** exigidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.16. A credenciada deverá comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa afetar sua capacidade jurídica, técnica, operacional ou sanitária para a prestação dos serviços, inclusive alterações relativas a **licenças, alvarás, registros profissionais, responsável técnico, equipe, estrutura física, capacidade de atendimento ou demais requisitos exigidos para o credenciamento**.

7.17. A perda superveniente de qualquer condição exigida para o credenciamento, o descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, ou a ocorrência de hipótese legal que impeça a continuidade da contratação poderá ensejar o **descredenciamento da pessoa jurídica**, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.18. O pedido de descredenciamento formulado pela própria credenciada não a eximirá do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos eventualmente vigentes, permanecendo responsável pela execução dos serviços assumidos até a regular conclusão ou extinção do respectivo vínculo contratual, conforme o caso.

7.19. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo estabelecido neste Edital, admitido o ingresso de novas interessadas durante todo esse período, sem prejuízo dos contratos celebrados com as pessoas jurídicas credenciadas, os quais observarão os respectivos prazos e condições de vigência estabelecidos nos instrumentos contratuais.

8 – DOS PRAZOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Deferido o pedido de credenciamento, a interessada será convocada para a formalização do **Termo de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo 4** deste Edital.
8.1.1. A interessada será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada dentro do prazo inicialmente estabelecido, cuja aceitação ficará a critério da Administração.
8.1.2. A assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser realizada **preferencialmente por meio eletrônico**, mediante sistema ou plataforma que assegure a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.
8.1.3. Excepcionalmente, quando não for possível a assinatura eletrônica, a Administração poderá adotar outro meio formal de assinatura admitido pela legislação, mediante orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
8.2. A recusa injustificada, a omissão ou o não atendimento da convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido, poderá resultar no **indeferimento definitivo do pedido de credenciamento**, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurado o direito de manifestação da interessada nos termos da legislação aplicável.
8.3. A formalização do Termo de Credenciamento **não implica garantia de contratação, de execução de quantidade mínima de procedimentos, de faturamento mínimo ou de exclusividade**, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à demanda dos usuários do SUS, à regulação e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência e à disponibilidade orçamentária e financeira.
8.4. A contratação dos serviços decorrentes do credenciamento será formalizada na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observadas as condições, valores, quantitativos e critérios de distribuição estabelecidos pela Administração.
8.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o processo será encaminhado ao setor administrativo competente da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, para adoção das providências necessárias à publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma – DOM**, quando exigível, bem como para os demais registros e providências administrativas pertinentes.
8.6. O estabelecimento credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e demais requisitos exigidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução dos serviços.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente **Credenciamento Eletrônico** correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do Município de Criciúma, à conta da seguinte dotação orçamentária:
07.001.1.068.3.3.90(13) – FR 1.500.0000.0100.
9.2. Para cada contratação decorrente deste credenciamento, a respectiva despesa será formalmente empenhada, observadas a disponibilidade orçamentária, a demanda dos serviços, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.
9.3. O empenho das despesas poderá ser realizado na modalidade **estimativa**, quando compatível com a natureza e a forma de execução dos serviços, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.
9.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, ficando sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
9.5. A indicação da dotação orçamentária correspondente aos exercícios financeiros subsequentes será formalizada nos respectivos instrumentos de contratação ou mediante o instrumento administrativo cabível, conforme a legislação aplicável.

10 – DOS PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão remunerados pelos valores mensais estabelecidos pela Administração para cada **Grau de Dependência da pessoa idosa acolhida**, conforme definido no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, observados os seguintes valores:

Grau de Dependência	Valor mensal por pessoa idosa
Grau I	**R$ 4.200,00**
Grau II	**R$ 4.850,00**
Grau III	**R$ 5.554,00**

10.1.1. Os valores estabelecidos no item 10.1 constituem a remuneração mensal por pessoa idosa efetivamente acolhida, de acordo com o respectivo grau de dependência, abrangendo todos os custos, despesas, encargos e obrigações necessários à adequada e integral prestação dos serviços, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

10.2. A remuneração mensal devida à CREDENCIADA será calculada de acordo com o **número de pessoas idosas efetivamente acolhidas**, o respectivo grau de dependência e o período de efetiva prestação dos serviços no mês de competência, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.1. O pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente prestados, não sendo devida remuneração por vagas disponibilizadas e não ocupadas ou por períodos em que não tenha ocorrido efetiva prestação dos serviços.

10.3. Os valores estabelecidos neste Edital serão aplicados de forma uniforme a todas as pessoas jurídicas credenciadas e contratadas, vedada a negociação individual de preços ou a cobrança, pela CREDENCIADA, de valores adicionais do Município em relação aos serviços abrangidos pelo objeto da contratação.

10.4. A participação no Credenciamento implica **aceitação integral dos valores estabelecidos neste Edital**, bem como das condições de remuneração e demais condições previstas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

10.5. Para fins de planejamento e estimativa da contratação, o valor global estimado para a execução dos serviços é de até **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por exercício financeiro**, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

10.5.1. O valor indicado no item 10.5 possui caráter **meramente estimativo**, não constituindo garantia de contratação, de número mínimo de pessoas idosas acolhidas, de ocupação de vagas, de faturamento ou de utilização integral dos recursos estimados pela Administração.

10.6. A remuneração observará a efetiva execução dos serviços, a quantidade de pessoas idosas acolhidas, o respectivo grau de dependência e o período de prestação dos serviços, mediante comprovação e atestação da execução, na forma estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.7. A CREDENCIADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente prestados e à instrução do pagamento, observados os procedimentos, prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.8. Quando aplicável, a contribuição financeira da pessoa idosa acolhida, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003, observará os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável, não implicando redução do valor devido pelo Município à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados.

10.9. É vedada à CREDENCIADA a cobrança do Município de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos neste Edital e no respectivo instrumento contratual para a prestação dos serviços que integram o objeto, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência.

10.10. O credenciamento e a eventual celebração de contrato **não asseguram à CREDENCIADA quantidade mínima de pessoas idosas acolhidas, ocupação mínima de vagas, demanda mínima ou faturamento mínimo**, ficando a contratação e a remuneração condicionadas à necessidade efetiva da Administração, ao perfil e grau de dependência das pessoas idosas, às necessidades individuais, à disponibilidade de vagas e aos demais critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.11. Os valores estabelecidos neste item poderão ser revistos ou atualizados quando houver hipótese legal que justifique a alteração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

11 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

11.1. A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas será realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, de forma objetiva, isonômica e não exclusiva, observadas as necessidades efetivamente identificadas pela Administração e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
11.2. Para fins de encaminhamento e eventual contratação, serão considerados, conforme a necessidade de cada caso, especialmente:
I – o perfil da pessoa idosa a ser acolhida;
II – o respectivo grau de dependência, classificado em **Grau I, Grau II ou Grau III**;
III – as necessidades individuais da pessoa idosa e as condições específicas de acolhimento;
IV – a disponibilidade de vaga compatível com o perfil e o grau de dependência da pessoa idosa;
V – a capacidade de atendimento da instituição credenciada;
VI – a localização do estabelecimento, observado o limite máximo de **250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do Município de Criciúma/SC**, nos termos do Termo de Referência; e
VII – os demais critérios objetivos e condições técnicas estabelecidos pela Administração para assegurar a adequada prestação dos serviços e a isonomia entre as instituições credenciadas.
11.3. Os encaminhamentos das pessoas idosas às instituições credenciadas serão realizados exclusivamente pela equipe responsável da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, de acordo com a demanda existente, o perfil e o grau de dependência da pessoa idosa, suas necessidades individuais e a disponibilidade de vagas compatíveis.
11.4. A pessoa jurídica credenciada somente será convocada para contratação quando houver demanda compatível com sua capacidade de atendimento e com as características do serviço a ser prestado, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
11.5. O credenciamento terá caráter **paralelo e não exclusivo**, podendo a Administração contratar mais de uma pessoa jurídica credenciada, conforme a demanda efetivamente existente e as necessidades de atendimento, sem estabelecimento de preferência ou exclusividade entre as credenciadas.
11.6. O ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas poderá ocorrer **a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento**, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
11.7. O ingresso de novas pessoas jurídicas credenciadas não ficará condicionado à existência de percentual ou parcela previamente reservada do valor estimado da contratação, tampouco prejudicará os contratos já celebrados, observadas as condições e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.
11.8. O valor estimado da contratação possui caráter **meramente estimativo**, não constituindo garantia de contratação, de ocupação de vagas, de quantidade mínima de pessoas idosas acolhidas ou de faturamento mínimo para qualquer pessoa jurídica credenciada.
11.9. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, considerando-se o número de pessoas idosas efetivamente acolhidas, o respectivo grau de dependência e o período de prestação dos serviços, observados os valores e as condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
11.10. A distribuição da demanda não implicará garantia de utilização integral do valor estimado para o exercício financeiro, ficando a contratação condicionada à **demanda efetiva da Administração, à disponibilidade de vagas e à capacidade das instituições credenciadas**, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.
11.11. A Administração poderá estabelecer procedimentos operacionais para o encaminhamento e a distribuição da demanda entre as credenciadas, desde que observados os critérios objetivos previstos neste Edital, a isonomia entre as instituições e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
11.12. Na hipótese de inexistência de instituição credenciada com disponibilidade de vaga compatível com o perfil e o grau de dependência da pessoa idosa, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço, observada a legislação aplicável.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades do **Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e da CREDENCIADA** encontram-se estabelecidas na **Minuta do Termo de Credenciamento**, constante do **Anexo 4 deste Edital**, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.2. O cumprimento das obrigações e responsabilidades será acompanhado e fiscalizado pelo Município, na forma estabelecida no **Termo de Credenciamento**, no Termo de Referência e na legislação vigente.

13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e as respectivas sanções administrativas aplicáveis à CREDENCIADA, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, encontram-se estabelecidas na **Minuta do Termo de Credenciamento**, constante do **Anexo 4 deste Edital**, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
13.2. A aplicação de sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
13.3. As sanções poderão ser aplicadas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Minuta do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A **CREDENCIADA** poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de eventual instrumento contratual vigente e das responsabilidades assumidas até a efetiva formalização do descredenciamento.
14.2. O **Município de Criciúma** poderá promover o descredenciamento da pessoa jurídica credenciada, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável;
b) perda ou não manutenção de qualquer dos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade, capacidade operacional, estrutura física, acessibilidade, condições sanitárias ou demais condições exigidas para o credenciamento;
c) prestação dos serviços em desacordo com as condições, padrões e obrigações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou nas normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs;
d) interrupção injustificada ou comprometimento da continuidade dos serviços de acolhimento institucional assumidos pela CREDENCIADA;
e) recusa injustificada em atender aos encaminhamentos ou às convocações da Administração, quando observadas as condições e os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
f) descumprimento injustificado das determinações regulares da Administração ou dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
g) ocorrência de irregularidades que comprometam a qualidade, a segurança, a continuidade ou a adequada prestação dos serviços às pessoas idosas acolhidas;
h) alteração societária, alteração do objeto social, dissolução, liquidação ou qualquer outra alteração que comprometa ou impossibilite a manutenção das condições exigidas para o credenciamento ou a execução dos serviços;
i) perda, suspensão ou cancelamento de licença, alvará, autorização, registro ou outro requisito indispensável ao regular funcionamento da instituição ou à prestação dos serviços;
j) decretação de falência ou insolvência da CREDENCIADA, quando comprometer a continuidade ou a adequada execução das obrigações assumidas;
k) apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis;
l) ocorrência de fato superveniente que torne incompatível ou inviável a manutenção do credenciamento, devidamente fundamentada pela Administração; ou
m) ocorrência de hipótese legal que determine ou autorize o descredenciamento.
14.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, quando necessário, com a devida apuração dos fatos e, quando cabíveis, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas necessárias à proteção das pessoas idosas acolhidas e à continuidade do serviço.
14.4. O descredenciamento **não prejudicará o direito da CREDENCIADA ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data em que produzir efeitos**, desde que regularmente executados e

comprovados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

14.5. O descredenciamento não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA pelos atos praticados e pelos serviços prestados durante o período em que permaneceu credenciada ou contratada, nem prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais.

14.6. O descredenciamento será formalizado por decisão da autoridade competente e produzirá efeitos na data estabelecida no respectivo ato, mediante comunicação à CREDENCIADA e observância das regras de publicidade aplicáveis.

14.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da conduta, a instauração de procedimento para aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo do descredenciamento, quando cabível.

14.8. O descredenciamento da CREDENCIADA **não implicará, por si só, a extinção automática dos instrumentos contratuais eventualmente vigentes**, cuja extinção deverá observar as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual.

14.9. Na hipótese de descredenciamento de instituição que mantenha pessoas idosas acolhidas por força de contrato vigente, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a **continuidade e a adequada proteção dos acolhidos**, inclusive quanto à eventual transferência para outra instituição credenciada, quando necessária e tecnicamente indicada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar este Edital** por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observadas as disposições deste item.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras**, no endereço BLL Compras.

15.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo estabelecido no **art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, contado do respectivo recebimento, mediante divulgação da resposta no mesmo meio eletrônico utilizado para o encaminhamento, assegurada a publicidade aos interessados.

15.4. O acolhimento da impugnação que implique alteração das condições do Edital será divulgado pela Administração, mediante a publicação da respectiva **retificação**, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando necessário, assegurada a reabertura dos prazos e a preservação da isonomia entre os interessados.

15.5. As decisões relativas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na plataforma BLL Compras, para conhecimento dos interessados.

15.6. Das decisões proferidas no procedimento de credenciamento caberá **recurso administrativo**, nos casos e condições previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **BLL Compras**, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, para decisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

16.1. O presente **Edital de Credenciamento** e o respectivo procedimento poderão ser **anulados**, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade, ou **revogados**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e motivado, observadas as disposições do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021** e os princípios que regem a Administração Pública.

16.2. A anulação ou a revogação será formalizada por ato da autoridade competente, devidamente fundamentado e divulgado pelos meios oficiais de publicidade, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa aos interessados diretamente afetados.

16.3. Na hipótese de **anulação**, os efeitos sobre os atos praticados e sobre os instrumentos de contratação decorrentes do credenciamento observarão o disposto nos **arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto à necessidade de avaliar as consequências jurídicas e administrativas da invalidação e às eventuais indenizações devidas.

16.4. A **revogação do Edital de Credenciamento** não implicará, por si só, a extinção automática dos **Termos de Credenciamento ou contratos administrativos** já celebrados, cuja manutenção ou extinção deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do respectivo instrumento contratual e as condições estabelecidas pela Administração.
16.5. A anulação ou revogação do procedimento não prejudicará, quando cabível, o direito ao recebimento pelos **serviços regularmente prestados até a data de produção dos efeitos do respectivo ato**, observadas as condições de faturamento, liquidação e pagamento estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

17 – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O **Termo de Credenciamento** poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no respectivo instrumento, especialmente em razão do descumprimento das obrigações assumidas, da perda dos requisitos de habilitação ou das condições de credenciamento, da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, da perda ou suspensão de licenças, autorizações ou registros indispensáveis ao funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, do interesse público devidamente motivado ou das demais hipóteses legalmente admitidas.
17.2. A extinção promovida pela Administração, quando decorrente de inadimplemento ou de situação que possa resultar em medida desfavorável à CREDENCIADA, observará o devido processo administrativo, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
17.3. A **CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo**, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, de modo a possibilitar a adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento e à proteção das pessoas idosas acolhidas.
17.4. A extinção ou o descredenciamento não prejudicará o pagamento pelos serviços **efetivamente prestados, regularmente autorizados e atestados**, nem afastará as responsabilidades da CREDENCIADA pelos atos praticados durante a vigência do Termo de Credenciamento.
17.5. Na hipótese de extinção ou descredenciamento, a CREDENCIADA deverá colaborar com a Administração na adoção das medidas necessárias para assegurar a **continuidade, a segurança e a adequada assistência às pessoas idosas acolhidas**, inclusive mediante o fornecimento das informações, documentos e registros necessários à transição e, quando cabível, à transferência dos usuários para outra instituição credenciada, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a legislação aplicável.
17.6. O descredenciamento ou a extinção do Termo de Credenciamento não implicará, por si só, a extinção imediata das obrigações relacionadas à proteção e à continuidade do atendimento das pessoas idosas acolhidas, devendo ser observadas as providências necessárias para evitar desassistência ou prejuízo aos usuários.
17.7. As demais condições, procedimentos e efeitos decorrentes da extinção do Termo de Credenciamento observarão o disposto neste Edital, no **Termo de Referência**, no respectivo instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.

18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma** e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável.
18.2. Os atos decorrentes do presente procedimento de credenciamento, inclusive os **Termos de Credenciamento** celebrados, serão divulgados nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação vigente, observadas as disposições aplicáveis à transparência e à publicidade dos atos administrativos.
18.3. A divulgação do Edital e dos atos decorrentes do credenciamento observará, ainda, os requisitos de publicidade estabelecidos para o **credenciamento como procedimento auxiliar**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no presente **Credenciamento Eletrônico** implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, bem como da legislação e das normas regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços objeto do credenciamento.
19.2. O credenciamento não assegura direito à contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de pessoas idosas acolhidas, ocupação mínima de vagas ou garantia de faturamento, ficando a contratação e a execução dos serviços condicionadas à **demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, ao perfil e ao grau de dependência da pessoa idosa, às suas necessidades individuais, à disponibilidade de vagas compatíveis e à disponibilidade orçamentária e financeira.
19.3. A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas observará os **critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência**, especialmente o perfil da pessoa idosa, o grau de dependência, as necessidades individuais, a disponibilidade de vaga compatível, a capacidade de atendimento da instituição e os demais critérios aplicáveis, assegurada a isonomia entre as credenciadas.
19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, por intermédio do **Agente de Contratação**, com o apoio técnico da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação** e, quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município, observadas a **Lei Federal nº 14.133/2021**, o Decreto Federal nº 11.878/2024, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes ao objeto deste Edital.
19.5. A Administração poderá promover, a qualquer tempo, **diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e limitações previstas neste Edital.
19.6. Somente serão considerados oficiais, para fins de esclarecimento, orientação ou interpretação das disposições deste Edital, os **esclarecimentos e manifestações formalmente emitidos pela Administração por meio dos canais oficiais de comunicação e divulgação previstos neste instrumento**
19.7. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
Anexo 2 – Termo de Referência – TR;
Anexo 3 – Requerimento de Credenciamento;
Anexo 4 – Minuta do Termo de Credenciamento;
Anexo 5 – Declaração Unificada;
Anexo 6 – Declaração de Inexistência de Parentesco e Conflito de Interesses;
Anexo 7 – Mapa de Gerenciamento de Risco
19.8. Aplicam-se ao presente Credenciamento, nos casos omissos, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal SG nº 1.415/2024**, do **Decreto Federal nº 11.878/2024**, quando aplicável, da **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**, da **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, da **RDC nº 502/2021 da ANVISA**, bem como das demais normas legais e regulamentares pertinentes à prestação dos serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas.
19.9. Fica eleito o **Foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital e dos Termos de Credenciamento dele oriundos que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.
19.10. Informações e esclarecimentos acerca deste Edital e de seus Anexos poderão ser obtidos por meio dos canais oficiais indicados pela Administração:
a) telefone: **(48) 3431-0200 – Ramal 2130**;
b) endereço eletrônico: editais@criciuma.sc.gov.br;
c) protocolo dirigido ao Agente de Contratação, na forma estabelecida neste Edital;
d) endereço eletrônico: juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, quando se tratar de assunto de competência da Procuradoria-Geral do Município.
19.10.1. O atendimento ocorrerá em dias úteis, das **8h às 17h**, observado o horário de expediente externo da Administração Municipal.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – Criciúma/SC, 17 de NOVEMBRO de 2026.

CAROLINA SÔNEGO SPILLERE
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/FMAS/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIs

(Processo Administrativo n.º 709770)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

ANEXO 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/FMAS/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIs

(Processo Administrativo n.º 709770)

TERMO DE REFERÊNCIA

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

ANEXO 3

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/FMAS/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIs

(Processo Administrativo n.º 709770)

(PAPEL TIMBRADO DA INTERESSADA)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Chamamento Público Nº 006/FMAS/2026
Objeto: Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para realização do serviço de acolhimento institucional em instituições de longa permanência para idosos (ILPIs).

Ao
Agente de Contratação do Município de Criciúma/SC
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito privado, **[com/sem fins lucrativos]**, inscrita no CNPJ sob n.º **[_____]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, inscrito(a) no CPF sob n.º **[_____]**, vem, respeitosamente, à presença de V.S.ª, com fundamento no Edital de Chamamento Público n.º 006/FMAS/2026, **requerer seu credenciamento** para a prestação dos serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinados a pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, violação de direitos, ruptura ou fragilização de vínculos familiares, ou que não disponham de condições de autossustento e autocuidado, observados os respectivos graus de dependência e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
Para tanto, declara e requer:
1. Que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável ao credenciamento, comprometendo-se a observá-las durante todo o período de vigência do credenciamento e, se contratada, durante a execução dos serviços;
2. Que a instituição encontra-se regularmente constituída, possui CNPJ ativo e finalidade compatível com o objeto do credenciamento, estando apta a assumir as obrigações decorrentes do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes;
3. Que possui estrutura física adequada, segura e acessível para o acolhimento institucional de pessoas idosas, em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis, especialmente a **RDC nº 502/2021 da ANVISA**;
4. Que dispõe de equipe técnica e multiprofissional compatível com o número de acolhidos e com os respectivos graus de dependência, bem como de profissionais de apoio necessários ao adequado funcionamento da instituição;
5. Que possui capacidade para assegurar atendimento **ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados**, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
6. Que possui condições para atender pessoas idosas nos **Graus de Dependência I, II e III**, de acordo com sua capacidade operacional e com as necessidades individuais dos acolhidos;
7. Que possui e manterá válidos os alvarás, licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento da instituição e para a prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos à vigilância sanitária e ao funcionamento, bem como a documentação do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
8. Que possui **Responsável Técnico com formação de nível superior**, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, nos termos das exigências aplicáveis;
9. Que está inscrita no **Conselho Municipal do Idoso do Município onde se encontra sediada**, conforme exigência estabelecida no Termo de Referência;
10. Que está localizada em **raio máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do Município de Criciúma/SC**, atendendo ao requisito territorial estabelecido no Edital e no Termo de Referência;

11. Que possui capacidade técnica e operacional para prestar os serviços de acolhimento institucional, comprometendo-se a executar as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as condições e os limites de sua capacidade;
12. Que aceita os valores estabelecidos no Edital para os diferentes graus de dependência e está ciente de que os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados, considerando o número de acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período de permanência;
13. Que está ciente de que o credenciamento possui caráter **paralelo e não exclusivo**, não assegurando contratação mínima, quantitativo mínimo de acolhidos, faturamento mínimo, exclusividade ou ocupação integral das vagas disponíveis;
14. Que está ciente de que os encaminhamentos para acolhimento serão realizados pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelo Município, o perfil e o grau de dependência da pessoa idosa, suas necessidades individuais, a disponibilidade da instituição e os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
15. Que se compromete a manter, durante todo o período de credenciamento e eventual execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista, sanitária e operacional exigidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
16. Que se compromete a comunicar à Administração qualquer alteração que possa interferir na manutenção do credenciamento ou na adequada execução dos serviços;
17. Que está ciente de que o credenciamento não implica obrigação de contratação por parte do Município, sendo a utilização dos serviços condicionada à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
18. Que, caso credenciada e posteriormente contratada, compromete-se a prestar os serviços de forma contínua e integral, observando a legislação aplicável, o Estatuto da Pessoa Idosa, as normas sanitárias e assistenciais pertinentes e todas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual;
19. Que todas as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros e correspondem à realidade, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade ou omissão.
Diante do exposto, **REQUER o credenciamento da instituição** no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 006/FMAS/2026, para prestação dos serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, nos termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma o presente **Requerimento de Credenciamento**.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

ANEXO 4

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/FMAS/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIs

(Processo Administrativo n.º 709770)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIUMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABILITAÇÃO

CONTRATO nº. _____/FMHIS/20XX

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABILITAÇÃO, E A EMPRESA _____. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS).

I – DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABILITAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.435.209/0001-90, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, através do Decreto nº 127/21, de 28 de janeiro de2021, publicado no DOM de 01 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 65.498, doravante denominado **CREDENCIANTE.**

E, de outro lado, a **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede à _____,CEP_____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CREDENCIADA.**

As partes acima identificadas celebram o presente **Termo de Credenciamento**, decorrente do **Edital de Chamamento Público n.º ____/FMHIS/2026 – Credenciamento Eletrônico**, vinculado à Solicitação de Licitação nº 008/2026 e ao **Processo Administrativo nº 709770**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento decorre do **Edital de Chamamento Público n.º ____/FMHIS/2026 – Credenciamento Eletrônico**, vinculado à Solicitação de Licitação nº 008/2026 e ao Processo Administrativo nº 709770, e fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 78, inciso I, e 79, bem como no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento, e no Decreto Municipal SG nº 1.415, de 8 de julho de 2024, no que couber.
2.2. Integram, ainda, o regime jurídico deste Termo, conforme aplicáveis ao objeto, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, a Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as normas sanitárias e técnicas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, especialmente a RDC nº 502/2021 da ANVISA, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
2.3. Aplicam-se, quando pertinentes, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais dos usuários dos serviços, representantes legais e demais pessoas envolvidas na execução do objeto.

2.4. A CREDENCIADA obriga-se a observar integralmente a legislação e as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e operacionais aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste Termo, inclusive aquelas que venham a ser editadas ou alteradas durante sua vigência, naquilo que forem aplicáveis e observados os respectivos procedimentos e prazos de adequação.
2.5. O presente credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar destinado à **contratação paralela e não excludente**, em condições padronizadas, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, sem garantia de contratação, de quantidade mínima de acolhidos, de ocupação de vagas, de faturamento mínimo ou de exclusividade.
2.6. A eventual contratação da CREDENCIADA ocorrerá conforme a necessidade efetivamente apresentada pelo Município, observados o perfil da pessoa idosa, o respectivo grau de dependência, as necessidades individuais, a disponibilidade compatível da instituição, os critérios objetivos estabelecidos no Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante o instrumento de contratação cabível.
2.7. Integram e vinculam a execução deste Termo, independentemente de transcrição:
I – o Edital de Chamamento Público nº _____/FMHIS/2026 e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – o Estudo Técnico Preliminar;
IV – o Requerimento de Credenciamento e as declarações apresentadas pela CREDENCIADA;
V – os documentos de habilitação e qualificação apresentados no procedimento de credenciamento;

VI – a proposta ou documentação de aceitação dos valores e condições estabelecidos no Edital, quando aplicável; e
VII – os demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 709770**, pertinentes ao objeto deste Termo.
2.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo e os documentos que integram o procedimento de credenciamento, serão observadas, sucessivamente, a legislação aplicável, as disposições do Edital e seus anexos e as deste Termo, prevalecendo, em qualquer hipótese, as normas legais, regulamentares, sanitárias e técnicas de observância obrigatória aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs.

Cláusula Primeira
Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a **prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**, pela **CREDENCIADA**, para atendimento contínuo e integral de pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, violação de direitos, ruptura ou fragilização de vínculos familiares, ou que não disponham de condições de autossustento e autocuidado, observados os **graus de dependência I, II e III**, conforme as necessidades individuais de cada acolhido e as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.
1.1.1. Os encaminhamentos para acolhimento institucional serão realizados **exclusivamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, mediante avaliação da situação individual e social da pessoa idosa, considerando, entre outros critérios objetivos, o perfil do acolhido, o respectivo grau de dependência, suas necessidades individuais e a disponibilidade compatível da instituição credenciada, observada a capacidade de atendimento e os demais critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
1.1.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar o acolhimento sempre que formalmente encaminhada pessoa idosa cujo perfil seja compatível com os serviços ofertados e houver disponibilidade de atendimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Termo de Referência.
1.1.3. A prestação dos serviços compreende todas as obrigações necessárias ao atendimento contínuo e integral da pessoa idosa, nos termos do Edital e do Termo de Referência, incluindo, entre outras, as atividades de acolhimento, cuidados pessoais, alimentação, higiene, administração e acompanhamento de medicamentos, acompanhamento e articulação com a rede de saúde, manutenção de registros e prontuários, atividades de convivência e demais providências necessárias à proteção e ao atendimento adequado do acolhido, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento.
1.1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma **contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período em que houver acolhidos encaminhados pelo CREDENCIANTE, cabendo à CREDENCIADA assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento, inclusive nas situações de afastamento, substituição ou indisponibilidade de seus empregados ou profissionais.

1.1.5. A execução dos serviços será realizada sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA, a quem competirá assegurar a estrutura física, os recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao adequado funcionamento da instituição, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias, assistenciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.
1.1.6. É vedada a cessão ou transferência deste Termo de Credenciamento ou dos direitos e obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CREDENCIANTE, observada a legislação aplicável.
1.1.7. A CREDENCIADA deverá comunicar previamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração societária, mudança de endereço, substituição do responsável técnico, alteração da estrutura física, da capacidade de atendimento ou de quaisquer condições que tenham fundamentado o seu credenciamento, sempre que tais alterações possam repercutir na execução dos serviços ou no atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
1.1.8. A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, nem realizar subcontratação que comprometa o cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, permanecendo integralmente responsável perante o CREDENCIANTE pela execução dos serviços e pela observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis.
1.1.9. O credenciamento e a celebração deste Termo não asseguram à CREDENCIADA quantidade mínima de acolhidos, ocupação mínima de vagas, faturamento mínimo, exclusividade ou contratação integral do valor estimado, ficando a utilização dos serviços condicionada à demanda efetiva do Município, à compatibilidade do perfil e grau de dependência da pessoa idosa, à disponibilidade da instituição e aos critérios objetivos estabelecidos pela Administração.
1.1.10. A prestação dos serviços observará as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, especialmente as normas relativas à proteção dos direitos da pessoa idosa e às condições sanitárias, assistenciais, estruturais e de funcionamento aplicáveis ao serviço.

Cláusula Segunda
Do Regime de Execução e da Natureza do Credenciamento

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo será realizada mediante **credenciamento**, em caráter **paralelo e não excludente**, admitindo-se o credenciamento e a eventual contratação de todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável.
2.2. O credenciamento não estabelece exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, nem assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de pessoas idosas acolhidas, ocupação mínima de vagas, faturamento mínimo ou qualquer garantia de contratação ou de demanda.
2.3. A utilização dos serviços ocorrerá conforme a **demanda efetivamente apresentada pelo Município**, observados o perfil da pessoa idosa, o respectivo grau de dependência, suas necessidades individuais, a disponibilidade compatível da instituição, sua capacidade de atendimento e os critérios objetivos de distribuição e encaminhamento estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
2.4. A existência de outras instituições credenciadas não confere à CREDENCIADA direito a quantitativo mínimo de acolhidos, ocupação de vagas, faturamento ou qualquer compensação financeira em razão da ausência, redução ou variação da demanda, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços **efetivamente prestados**, observados os valores e as condições estabelecidos no Edital e neste Termo.
2.5. O credenciamento não implica obrigação de utilização integral do valor estimado da contratação, de ocupação integral das vagas ou de contratação de todas as instituições credenciadas, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.
2.6. A distribuição dos encaminhamentos entre as instituições credenciadas será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de forma objetiva e isonômica, considerando a compatibilidade entre o perfil e o grau de dependência da pessoa idosa, suas necessidades individuais, a disponibilidade de atendimento e a capacidade da instituição, sem prejuízo de outros critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
2.7. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência deste Termo e enquanto estiver apta à prestação dos serviços, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, estrutura física, acessibilidade, regularidade sanitária e operacional exigidas para o credenciamento.

2.8. A execução dos serviços observará as condições padronizadas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, não sendo admitida alteração unilateral dos valores ou das condições de prestação dos serviços pela CREDENCIADA, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização admitidas pela legislação e previstas no Edital e neste Termo.

Cláusula Terceira
Da Execução dos Serviços

3.1. Os serviços de acolhimento institucional serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI devidamente constituída, licenciada e habilitada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação e regulamentação aplicáveis ao serviço.
3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma **contínua, integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados**, de acordo com o perfil, as necessidades individuais e o grau de dependência da pessoa idosa acolhida, compreendendo os Graus I, II e III.
3.3. O acolhimento será realizado exclusivamente mediante encaminhamento da equipe técnica **da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, observados os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto ao perfil da pessoa idosa, grau de dependência, necessidades individuais, disponibilidade de vaga compatível e capacidade da CREDENCIADA.
3.4. A CREDENCIADA deverá assegurar a adequada execução dos serviços sempre que regularmente acionada, desde que disponha de vaga compatível com o perfil e o grau de dependência da pessoa idosa encaminhada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e nos instrumentos que o integram.
3.5. Os serviços deverão ser executados por equipe multiprofissional e profissionais de apoio em quantidade e qualificação compatíveis com o número de pessoas idosas acolhidas e seus respectivos graus de dependência, observadas as exigências legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.
3.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e manter, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, mobiliários, insumos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, incluindo alimentação, medicamentos e itens de uso contínuo, materiais de higiene pessoal, serviços de limpeza e lavanderia, bem como os demais recursos necessários ao funcionamento regular da instituição.
3.7. A execução dos serviços deverá assegurar, no mínimo:
I – alimentação adequada e balanceada, com oferta mínima de 6 (seis) refeições diárias, inclusive dietas especiais quando prescritas;
II – cuidados de higiene, conforto, alimentação e demais atividades de vida diária, de acordo com o grau de dependência da pessoa idosa;
III – administração e acompanhamento do uso de medicamentos e demais cuidados necessários, conforme prescrição e orientação dos profissionais responsáveis;
IV – acompanhamento e articulação com a rede de saúde, sempre que necessário, inclusive para consultas, exames, atendimentos de urgência e internações;
V – transporte e remoção da pessoa idosa acolhida, quando necessários para consultas, exames, tratamentos ou internações, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
VI – manutenção de registros e documentação individual dos acolhidos, bem como a disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
VII – realização de atividades de convivência, lazer, socialização e demais ações compatíveis com as necessidades e condições das pessoas idosas acolhidas; e
VIII – manutenção de ambientes seguros, acessíveis, adequados e compatíveis com as necessidades das pessoas idosas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida.
3.8. A CREDENCIADA deverá manter sua estrutura física e suas condições de funcionamento em conformidade com a **RDC nº 502/2021 da ANVISA**, ou norma que venha a substituí-la, bem como com as demais normas sanitárias, de acessibilidade, de segurança e de funcionamento aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs.
3.9. A CREDENCIADA será responsável pela obtenção, manutenção e regularidade de todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para o funcionamento da instituição e para a execução dos serviços, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.

3.10. A CREDENCIADA deverá garantir o atendimento e o acompanhamento integral da pessoa idosa acolhida, inclusive nas situações que demandem articulação com serviços de saúde, obtenção de documentos, receitas e prontuários, bem como acompanhamento durante eventual internação hospitalar, quando necessário, sem que sejam devidos valores adicionais pelo CREDENCIANTE, quando tais atividades estiverem abrangidas pelo objeto e pelas obrigações previstas no Termo de Referência.
3.11. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, equipe, estrutura física, acessibilidade, condições sanitárias, licenças, autorizações e demais requisitos que fundamentaram seu credenciamento, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação qualquer alteração que possa comprometer a adequada execução do objeto.
3.12. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de forma humanizada, segura e digna, respeitando os direitos, a individualidade, a autonomia, a privacidade e a integridade física e emocional das pessoas idosas acolhidas, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas aplicáveis.
3.13. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as orientações e determinações da fiscalização e do acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sem prejuízo da responsabilidade integral da CREDENCIADA pela adequada prestação dos serviços.

Cláusula Quarta
Do Prazo de Vigência e Prorrogação

4.1. O prazo de vigência deste **Termo de Credenciamento** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, desde que mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento, demonstrado o interesse da Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Chamamento Público.
4.1.1. A prorrogação dependerá da manutenção, pela CREDENCIADA, de todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária, operacional e demais requisitos exigidos para o credenciamento, bem como da adequada execução dos serviços durante a vigência do instrumento.
4.1.2. A continuidade da prestação dos serviços ficará condicionada à permanência da necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à manutenção das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.
4.1.3. A prorrogação não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de pessoas idosas acolhidas, ocupação mínima de vagas, faturamento mínimo ou demanda mínima de serviços, permanecendo a execução condicionada à necessidade efetivamente apresentada pelo Município.
4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante a vigência deste Termo de Credenciamento, observados os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**,** a disponibilidade de vaga compatível e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
4.3. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente à Administração eventual interesse em não prorrogar este Termo de Credenciamento, com antecedência suficiente para que sejam adotadas as medidas necessárias à continuidade e à proteção das pessoas idosas acolhidas.
4.4. A prorrogação da vigência será formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas as exigências legais aplicáveis.
4.5. O encerramento ou a não prorrogação deste Termo de Credenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de seu término, nem afastará as obrigações necessárias à adequada transição e à proteção das pessoas idosas acolhidas.
4.6. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a correspondente formalização do instrumento jurídico cabível.

Cláusula Quinta
Das Obrigações da CREDENCIADA além das demais estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

5.1. São obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável:
I – executar integralmente os serviços de acolhimento institucional, de forma contínua, integral, humanizada e ininterrupta, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e nos instrumentos que o integram;

II – acolher a pessoa idosa encaminhada pela CREDENCIANTE, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sempre que houver disponibilidade de vaga compatível com seu perfil e grau de dependência;
III – manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, estrutura física, acessibilidade, regularidade sanitária, operacional e demais requisitos exigidos para o credenciamento;
IV – manter válidos e atualizados o alvará sanitário, o alvará de localização e funcionamento, a documentação do Corpo de Bombeiros, quando exigida, e demais licenças, autorizações e documentos necessários ao regular funcionamento da instituição;
V – manter estrutura física adequada, segura e acessível, em conformidade com a **RDC nº 502/2021 da ANVISA**, ou norma que venha a substituí-la, e com as demais normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs;
VI – disponibilizar equipe multiprofissional e profissionais de apoio em quantidade e qualificação compatíveis com o número de pessoas idosas acolhidas e respectivos graus de dependência, observadas as exigências legais, sanitárias e dos respectivos conselhos profissionais;
VII – assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à prestação contínua dos serviços, inclusive para atendimento das necessidades decorrentes do grau de dependência dos acolhidos;
VIII – disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos, mobiliários, materiais, medicamentos, insumos, alimentos, materiais de higiene e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
IX – fornecer alimentação adequada e balanceada, com oferta mínima de 6 (seis) refeições diárias, inclusive dietas especiais quando prescritas;
X – assegurar os cuidados necessários de alimentação, higiene, conforto, mobilidade, administração de medicamentos e demais atividades de vida diária, de acordo com as necessidades e o grau de dependência de cada pessoa idosa;
XI – acompanhar e articular, quando necessário, o atendimento da pessoa idosa junto à rede de saúde, incluindo consultas, exames, tratamentos, atendimentos de urgência e internações;
XII – providenciar, junto aos serviços de saúde e profissionais responsáveis, quando necessário, a obtenção de receitas médicas, prontuários, relatórios, laudos, atestados, encaminhamentos e demais documentos relacionados ao acompanhamento da saúde do acolhido;
XIII – manter organizada e atualizada a documentação individual e de saúde das pessoas idosas acolhidas, assegurando o adequado registro das informações pertinentes;
XIV – acompanhar o cumprimento das prescrições e orientações dos profissionais de saúde responsáveis, comunicando à equipe técnica da CREDENCIANTE qualquer intercorrência ou alteração significativa nas condições de saúde do acolhido;
XV – assegurar, quando necessária, a assistência e o acompanhamento da pessoa idosa durante eventual internação hospitalar, inclusive mediante disponibilização de cuidador, profissional de enfermagem ou outro profissional necessário, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem cobrança adicional ao Município;
XVI – providenciar o transporte e a remoção dos acolhidos, quando necessários para consultas, exames, tratamentos ou internações, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
XVII – promover atividades de convivência, socialização, lazer e demais ações compatíveis com as necessidades e condições das pessoas idosas acolhidas;
XVIII – emitir e encaminhar mensalmente à CREDENCIANTE os relatórios técnicos contendo, no mínimo, a relação dos acolhidos, o respectivo grau de dependência, as atividades realizadas, os acompanhamentos de saúde e os eventos relevantes ocorridos no período;
XIX – colaborar integralmente com o acompanhamento e a fiscalização realizados pela CREDENCIANTE, permitindo acesso às instalações, documentos, registros e demais informações necessárias à verificação da execução dos serviços;
XX – atender às determinações do gestor e do fiscal do Termo de Credenciamento, desde que relacionadas à execução do objeto e observadas as competências legalmente estabelecidas;
XXI – comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer intercorrência, fato ou situação que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada prestação dos serviços;
XXII – comunicar formalmente qualquer alteração de endereço, estrutura física, responsável técnico, equipe, capacidade de atendimento, licenças, autorizações ou demais condições que possam afetar a execução do objeto;

XXIII – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que empregar ou utilizar na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre esses profissionais e o Município;
XXIV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
XXV – cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos, especialmente as relativas à proteção e aos direitos da pessoa idosa, às condições sanitárias, de acessibilidade, segurança e funcionamento;
XXVI – observar e assegurar o respeito à dignidade, à individualidade, à privacidade, à autonomia e aos direitos das pessoas idosas acolhidas, promovendo atendimento seguro, humanizado e compatível com suas necessidades;
XXVII – manter sigilo sobre as informações pessoais, sociais e de saúde das pessoas idosas acolhidas, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações;
XXVIII – não cobrar da CREDENCIANTE valores adicionais pelos serviços, atividades, materiais, insumos, recursos humanos ou demais obrigações que estejam abrangidos pelo objeto e pelos valores estabelecidos no credenciamento;
XXIX – não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
XXX – reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços ou situações decorrentes de sua responsabilidade que apresentem irregularidades ou desconformidades com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;
XXXI – manter atualizadas as informações relativas à sua capacidade de atendimento e à disponibilidade de vagas, comunicando formalmente à CREDENCIANTE eventual indisponibilidade ou alteração relevante;
XXXII – manter, durante toda a execução, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e de funcionamento exigida para o credenciamento;
XXXIII – responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade; e
XXXIV – cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

Cláusula Sexta
Das obrigações da CREDENCIANTE

6.1. São obrigações da **CREDENCIANTE**, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e do fiscal designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – realizar os encaminhamentos das pessoas idosas para acolhimento institucional, exclusivamente por meio da equipe técnica competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observados o perfil, o grau de dependência, as necessidades individuais e os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
III – fornecer à CREDENCIADA as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites legais e a proteção dos dados pessoais;
IV – acompanhar a execução dos serviços e verificar a conformidade do atendimento prestado com as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;
V – receber e analisar os relatórios técnicos mensais e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA, verificando as informações relativas aos acolhidos, ao grau de dependência, ao período de permanência e aos serviços efetivamente prestados;
VI – realizar a conferência e o atesto dos serviços efetivamente prestados, para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;
VII – efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, após o regular atesto dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas para liquidação da despesa;
VIII – comunicar formalmente à CREDENCIADA as irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, indicando, quando cabível, as providências necessárias à sua correção;
IX – adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada continuidade dos serviços e a proteção das pessoas idosas acolhidas, especialmente diante de situações que possam comprometer a segurança ou a continuidade do atendimento;
X – designar formalmente gestor e fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento;

XI – realizar diligências, inspeções e verificações técnicas e administrativas, sempre que necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, observadas as competências da Administração e dos órgãos responsáveis;
XII – disponibilizar à CREDENCIADA as orientações e informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento;
XIII – assegurar tratamento isonômico entre as instituições credenciadas, observando os critérios objetivos estabelecidos no Edital para a distribuição dos acolhimentos;
XIV – observar, no tratamento das informações relativas às pessoas idosas acolhidas, as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, à privacidade e ao sigilo das informações;
XV – responder pelos compromissos que assumir diretamente perante a CREDENCIADA, nos limites das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento; e
XVI – cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas por ela utilizadas na execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

6.3. A atuação da CREDENCIANTE no acompanhamento, fiscalização, orientação ou atesto dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução adequada, contínua e integral do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Sétima
Do Valor Mensal e da Remuneração

7.1. Pelos serviços de acolhimento institucional efetivamente prestados, o **CREDENCIANTE** pagará mensalmente à **CREDENCIADA**, por pessoa idosa acolhida, os valores correspondentes ao respectivo grau de dependência, observados os valores padronizados estabelecidos no Edital e no Termo de Referência:

Grau de Dependência	Valor Mensal por Pessoa Idosa (R$)
Grau I	**4.200,00**
Grau II	**4.850,00**
Grau III	**5.554,00**

7.2. O pagamento será realizado de forma proporcional ao número de pessoas idosas efetivamente acolhidas, ao respectivo grau de dependência e ao período de permanência no mês de referência, não sendo devido pagamento por vagas não ocupadas ou por serviços não efetivamente prestados.

7.3. Os valores estabelecidos nesta cláusula abrangem todos os custos, despesas, encargos e obrigações necessários à integral e adequada execução dos serviços, inclusive aqueles relativos à estrutura física, pessoal, alimentação, higiene, medicamentos, materiais, equipamentos, acompanhamento e atendimento das pessoas idosas, bem como às demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, não sendo devido ao CREDENCIANTE qualquer pagamento adicional por tais serviços ou providências.

7.4. Quando cabível, a participação financeira da pessoa idosa no custeio da instituição observará o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e na regulamentação aplicável, limitada a até 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou assistencial percebido pela pessoa idosa, assegurado o percentual remanescente que lhe couber. A eventual participação financeira da pessoa idosa não substitui nem reduz a obrigação do CREDENCIANTE quanto ao pagamento dos valores estabelecidos nesta cláusula.

7.5. Os valores previstos nesta cláusula são padronizados para todas as instituições credenciadas e somente poderão ser alterados nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável e previstas no Edital e no Termo de Referência.

7.6. O valor estimado da contratação não constitui obrigação de utilização integral dos recursos, contratação mínima, ocupação mínima de vagas ou garantia de faturamento à CREDENCIADA, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços, à demanda da Administração, ao grau de dependência das pessoas idosas acolhidas, ao período de permanência e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Clausula Oitava
Da Forma e Condições de Pagamento

8.1. O pagamento pelos serviços de acolhimento institucional será realizado mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, considerando o número de pessoas idosas efetivamente acolhidas, o respectivo grau de dependência e o período de permanência no mês de referência, observados os valores estabelecidos na Cláusula Sétima deste Termo de Credenciamento.
8.1.1. A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os valores padronizados estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.
8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à conferência e liquidação da despesa, especialmente:
I – relação nominal das pessoas idosas acolhidas no período, com indicação do respectivo grau de dependência;
II – período de permanência de cada pessoa idosa no mês de referência;
III – relatório técnico mensal, devidamente assinado pelo responsável da instituição, contendo as informações previstas no Termo de Referência;
IV – demais documentos comprobatórios eventualmente necessários à conferência dos serviços efetivamente prestados, na forma estabelecida pela CREDENCIANTE.
8.2. A liquidação da despesa será realizada pela CREDENCIANTE após a conferência da documentação apresentada e a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante o respectivo atesto pelo fiscal do instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, desde que cumpridas as condições necessárias ao pagamento, mediante ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, na conta bancária indicada pela CREDENCIADA, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.
8.4. Na Nota Fiscal deverão constar, quando aplicáveis:
I – o número do instrumento de credenciamento e do respectivo contrato dele decorrente;
II – o período a que se referem os serviços prestados;
III – os dados bancários da CREDENCIADA;
IV – as informações tributárias necessárias, inclusive quanto ao regime tributário e às retenções legalmente incidentes.
8.5. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada ou divergências quanto aos serviços efetivamente prestados, a CREDENCIANTE comunicará formalmente a CREDENCIADA para que proceda às correções ou complementações necessárias, ficando o prazo para pagamento sujeito à regularização dos elementos indispensáveis à liquidação da despesa, observado o disposto na legislação aplicável.
8.6. Quando cabível, a participação financeira da pessoa idosa no custeio da instituição observará o disposto no **art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)** e na regulamentação aplicável, limitada a até **70% (setenta por cento)** do benefício previdenciário ou assistencial percebido pela pessoa idosa, assegurado o percentual remanescente de, no mínimo, **30% (trinta por cento)**, destinado à própria pessoa idosa.
8.6.1. A eventual participação financeira da pessoa idosa no custeio da instituição **não substitui, não reduz e não compensa** o valor devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos termos deste Termo de Credenciamento.
8.6.2. A utilização de outros rendimentos ou recursos da pessoa idosa para custeio das despesas da instituição deverá observar a legislação aplicável, os direitos da pessoa idosa, sua autonomia e dignidade, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, não constituindo parcela da remuneração devida pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA.
8.7. A CREDENCIADA deverá manter, durante a execução do instrumento, sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, social, sanitária e operacional, nos termos exigidos no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das verificações que poderão ser realizadas pela CREDENCIANTE previamente à liquidação e ao pagamento.
8.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação dos requisitos necessários à regular liquidação da despesa e à efetiva prestação dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
8.9. Não serão devidos pagamentos adicionais pelos serviços, materiais, pessoal, alimentação, medicamentos, higiene, acompanhamento de saúde, transporte, obtenção de documentação, acompanhamento hospitalar ou quaisquer outras providências que integrem as obrigações da CREDENCIADA, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

Cláusula Nona
Do Valor Estimado da Contratação

9.1. Para fins exclusivamente estimativos e de planejamento da contratação, o valor global para a execução dos serviços objeto deste Temo de credenciamento é de até **R$ _____ (_____)** para o período de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima
Da Dotação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento e dos respectivos contratos dele decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Criciúma, observadas a legislação orçamentária e financeira aplicável e a disponibilidade de recursos para a respectiva execução.
10.2. Para o exercício financeiro de 2026, as despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
07.001.1.068.3.3.90(13)FR1.500.0000.0100.
10.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da continuidade da execução dos contratos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante a emissão dos correspondentes empenhos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação aplicável.
10.4. A indicação da dotação orçamentária não implica garantia de utilização integral do valor estimado da contratação, nem assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de pessoas idosas acolhidas, ocupação de vagas, faturamento mínimo ou demanda determinada, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços, à respectiva liquidação e atesto e à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira, na forma da legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira
Do Reajuste dos Valores

11.1. Os valores estabelecidos na Cláusula Sétima deste Termo de Credenciamento poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ou seja, _____ /_____/20____, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal vigente.
11.2. Após o transcurso do período previsto no item anterior, os valores poderão ser reajustados, mediante requerimento da **CREDENCIADA**, utilizando-se o índice e os critérios estabelecidos na legislação aplicável, observado o direito ao reajustamento dos valores nas condições previstas neste Termo de Credenciamento.
11.3. O reajuste será aplicado de forma uniforme aos valores estabelecidos para os Graus I, II e III de dependência.
11.4. O reajustamento não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.
11.5. O reajuste não implica garantia de contratação, de ocupação mínima de vagas, de faturamento mínimo ou de demanda, permanecendo os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e às demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

Cláusula Décima Segunda
Da Gestão e Fiscalização

12.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento e dos respectivos instrumentos de contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela CREDENCIANTE, mediante ato próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
12.2. Compete ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acolhimento institucional, verificando sua conformidade com as disposições deste Termo de Credenciamento, do instrumento convocatório e dos respectivos contratos, bem como com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.3. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos pertinentes ao objeto, a verificação da continuidade e integralidade do atendimento, das condições de acolhimento, da manutenção da estrutura física, da equipe e dos recursos necessários à prestação dos serviços, bem como do cumprimento das normas sanitárias, assistenciais e demais exigências aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs.
12.4. O fiscal deverá acompanhar os relatórios técnicos mensais apresentados pela CREDENCIADA, a relação dos acolhidos, os respectivos graus de dependência, o período de permanência, as atividades realizadas, os acompanhamentos de saúde e os demais registros e informações relacionados à execução dos serviços, promovendo as conferências necessárias à sua regularidade.
12.5. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as irregularidades verificadas, as situações que demandem providências administrativas e aquelas que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.
12.6. Compete ao gestor realizar o acompanhamento administrativo e financeiro da execução dos instrumentos de contratação, inclusive quanto aos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, à documentação apresentada, à regularidade da execução, aos atestos e aos pagamentos, adotando as providências necessárias à adequada continuidade da contratação.
12.7. A CREDENCIADA deverá colaborar com a gestão e a fiscalização, assegurando aos agentes formalmente designados pelo CREDENCIANTE, aos órgãos de controle e às demais autoridades competentes, quando devidamente autorizados, acesso às instalações, documentos, registros e informações relacionados à execução dos serviços, observadas as disposições legais relativas ao sigilo, à intimidade e à proteção de dados pessoais.
12.8. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pelo CREDENCIANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados ao CREDENCIANTE, aos acolhidos ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.
12.9. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução, as condições exigidas para o credenciamento, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e de funcionamento, à estrutura física, à equipe técnica e às demais condições necessárias à prestação contínua e adequada dos serviços, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução.

Cláusula Décima Terceira
Das Sanções Administrativas

13.1. A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal SG nº 1.415/2024 e nas demais normas aplicáveis, em razão do descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, no instrumento convocatório, nos respectivos contratos e no Termo de Referência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
13.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, à continuidade dos serviços ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – retardar injustificadamente a execução dos serviços ou deixar de atender, sem motivo justificado, aos encaminhamentos regularmente realizados pelo CREDENCIANTE, quando houver disponibilidade de atendimento compatível com o perfil e o grau de dependência da pessoa idosa;
V – prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, no respectivo contrato ou na legislação aplicável;
VI – deixar de prestar, corrigir ou complementar, no prazo estabelecido, informações, documentos, registros ou relatórios regularmente solicitados pelo CREDENCIANTE;
VII – apresentar documentação falsa, declaração falsa ou informação inverídica relacionada ao credenciamento ou à execução dos serviços;
VIII – fraudar a execução do contrato, os registros dos serviços prestados ou os documentos apresentados para fins de medição, atesto ou pagamento;
IX – solicitar ou receber pagamento por serviços não prestados ou em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento ou no respectivo contrato;
X – realizar cobrança indevida ao CREDENCIANTE, ou cobrança ao Município de valores não previstos no instrumento convocatório, no Termo de Credenciamento ou no respectivo contrato;

XI – descumprir determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato, pelo CREDENCIANT**E** ou pelos órgãos competentes;
XII – deixar de manter, durante a execução dos serviços, as condições exigidas para o credenciamento, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e de funcionamento, à estrutura física, à equipe técnica e às demais condições necessárias à adequada prestação do serviço;
XIII – perder, suspender ou deixar de manter licença, autorização, registro ou condição indispensável à prestação dos serviços, sem comunicar imediatamente o CREDENCIANTE;
XIV – descumprir as normas de proteção de dados pessoais, de sigilo e de confidencialidade aplicáveis às informações dos acolhidos;
XV – interromper injustificadamente a prestação dos serviços ou abandonar o atendimento dos acolhidos, comprometendo a continuidade e a proteção integral da pessoa idosa;
XVI – praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer conduta destinada a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação; e
XVII – praticar quaisquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observada a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e as disposições legais, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.5. A multa será calculada na forma estabelecida neste Termo de Credenciamento e no respectivo contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser aplicada, conforme a natureza da infração, nas seguintes hipóteses:
I – multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor mensal correspondente ao serviço ou obrigação cujo cumprimento tenha sido retardado, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor;
II – multa compensatória de **até 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal correspondente aos serviços prestados em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento ou no respectivo contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis;
III – multa compensatória de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor indevidamente recebido, nas hipóteses de cobrança ou pagamento por serviços não prestados ou prestados em desacordo com as condições contratadas;
IV – multa compensatória de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal correspondente ao serviço relacionado à ocorrência, nas hipóteses de descumprimento grave das obrigações de atendimento, manutenção das condições de acolhimento, apresentação de informações ou colaboração com a fiscalização; e
V – multa compensatória de **até 20% (vinte por cento)** do valor estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, abandono injustificado da prestação dos serviços ou extinção contratual decorrente de grave descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.
13.6. A aplicação das multas observará, em cada caso, os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, vedada a aplicação de penalidade em duplicidade pelo mesmo fato.
13.7. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros aspectos:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – os danos causados à Administração, aos acolhidos e à continuidade do serviço;
IV – a vantagem auferida ou pretendida pela CREDENCIADA;
V – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
VI – a reincidência em infrações da mesma natureza;
VII – o grau de comprometimento da execução contratual e do interesse público envolvido; e
VIII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos da legislação.

13.8. As multas poderão ser descontadas dos créditos da CREDENCIADA decorrentes do respectivo contrato, compensadas com valores eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
13.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados ao CREDENCIANTE, aos acolhidos ou a terceiros, nem prejudica a adoção das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.
13.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.11. A aplicação das sanções administrativas não impede a adoção das medidas necessárias ao descredenciamento, à extinção do contrato, à suspensão ou interrupção do encaminhamento de novos acolhimentos, à glosa de valores indevidamente pagos ou à adoção de outras providências previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, observadas as medidas necessárias à preservação da continuidade e da proteção dos acolhidos.
13.12. As sanções aplicadas serão registradas e comunicadas aos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta
Da Extinção do Termo de Credenciamento

14.1. O presente Termo de Credenciamento e os respectivos instrumentos de contratação dele decorrentes poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
14.2. Constituem causas para a extinção do instrumento de contratação, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
II – a perda das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas para o credenciamento e para a execução dos serviços;
III – a perda, suspensão ou cancelamento de licença, autorização, registro ou condição indispensável ao funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI ou à prestação dos serviços;
IV – a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, no respectivo instrumento de contratação ou na legislação aplicável;
V – a apresentação de documentação falsa, declaração falsa ou informação inverídica, ou a prática de fraude relacionada ao credenciamento ou à execução dos serviços;
VI – a interrupção injustificada ou o abandono da prestação dos serviços, especialmente quando comprometer a continuidade e a proteção dos acolhidos;
VII – a cobrança pelo Município de valores não previstos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento ou no respectivo instrumento de contratação;
VIII – o descumprimento reiterado das determinações do gestor ou fiscal, ou a recusa injustificada em colaborar com a fiscalização;
IX – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;
X – a aplicação das sanções ou a ocorrência de outras situações que, nos termos da legislação, ensejem a extinção da contratação ou o descredenciamento; e
XI – as demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.
14.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, de modo a possibilitar a adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento, inclusive eventual realocação dos acolhidos, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação vigentes.
14.4. O descredenciamento da CREDENCIADA não prejudicará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de encerramento da execução, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação.

14.5. O descredenciamento ou a extinção de instrumento de contratação não prejudicará as medidas necessárias à preservação da continuidade, da segurança e da proteção integral das pessoas idosas acolhidas, devendo o CREDENCIANTE, quando necessário, adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento e eventual transferência dos acolhidos.
14.6. Nas hipóteses de descumprimento das condições exigidas para o credenciamento, a Administração poderá promover o descredenciamento da instituição, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação.
14.7. A extinção ou o descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pelos atos praticados durante a execução dos serviços, inclusive quanto à reparação de eventuais danos causados ao CREDENCIANTE, aos acolhidos ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

Cláusula Décima Quinta
Da Alteração do Temo de Credenciamento

15.1. Eventuais alterações deste Termo de Credenciamento somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124 e seguintes, observadas as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.
15.2. As alterações decorrentes de atualização ou modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional, bem como de adequações necessárias ao atendimento das condições técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração, serão observadas pela CREDENCIADA, desde que formalmente determinadas pela Administração e compatíveis com o objeto do credenciamento.
15.3. As alterações que impliquem modificação das condições econômicas, quantitativas ou qualitativas da contratação observarão os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por instrumento próprio, quando exigível.
15.4. A alteração do presente Termo não poderá descaracterizar o objeto do credenciamento, nem estabelecer condições que comprometam o tratamento isonômico entre as pessoas jurídicas credenciadas.

Cláusula Décima Sexta
Dos Aditamentos

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser aditado ou alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.
16.2. Os aditamentos ou alterações que impliquem modificação das condições estabelecidas neste Termo deverão ser formalizados mediante instrumento próprio, quando exigível, precedidos da competente justificativa e da manifestação dos setores técnicos e administrativos responsáveis, bem como da **Procuradoria-Geral do Município de Criciúma**, quando exigida pelas normas municipais aplicáveis.
16.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto do credenciamento, prejudicar a isonomia entre as pessoas jurídicas credenciadas ou estabelecer condições incompatíveis com aquelas previstas no Edital e seus anexos.

Cláusula Décima Sétima
Da Cessão e da Subcontratação

17.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Termo de Credenciamento ou dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.
17.2. A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços de acolhimento institucional para os quais foi credenciada, devendo assegurar, durante toda a execução, a prestação direta e contínua dos serviços nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo.
17.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, salvo se expressamente admitida pelo Edital e pelo Termo de Referência, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.
17.4. A eventual autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela observância das normas de proteção e garantia dos direitos das pessoas idosas.

Cláusula Décima Oitava
Da Autonomia e das Responsabilidades Trabalhistas

18.1. A CREDENCIADA executará os serviços objeto deste Termo com autonomia administrativa e operacional, por sua conta e risco, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, neste Termo e na legislação aplicável, não se estabelecendo entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o CREDENCIANTE qualquer vínculo de natureza trabalhista.
18.2. Compete exclusivamente à CREDENCIADA a contratação, remuneração, direção e gestão dos profissionais e demais trabalhadores necessários à execução dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes das relações de trabalho mantidas para a execução do objeto.
18.3. A CREDENCIADA será responsável pelos atos de seus empregados, prepostos, profissionais e colaboradores, devendo assegurar que a prestação dos serviços observe as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, inclusive aquelas relativas à proteção e garantia dos direitos das pessoas idosas.
18.4. A execução dos serviços pela CREDENCIADA não implicará subordinação de seus empregados, profissionais ou colaboradores ao CREDENCIANTE, cabendo a este exercer exclusivamente as atividades de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no Edital e neste Termo.
18.5. A responsabilidade atribuída à CREDENCIADA nesta cláusula não afasta eventual responsabilidade do CREDENCIANTE que decorra expressamente da legislação aplicável ou de decisão judicial.

Cláusula Décima Nona
Da Proteção de Dados Pessoais e do Sigilo

19.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis relacionados às pessoas idosas acolhidas.
19.2. A CREDENCIADA deverá realizar o tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto deste Termo, ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias e à prestação adequada dos serviços de acolhimento institucional, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD.
19.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
19.4. A CREDENCIADA deverá assegurar que seus empregados, profissionais, prepostos e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais em razão da execução do objeto estejam sujeitos ao dever de sigilo e utilizem as informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços.
19.5. As informações, documentos e registros referentes às pessoas idosas acolhidas deverão ser mantidos sob sigilo, sendo vedada sua utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação para finalidade diversa daquela necessária à execução dos serviços, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou ao exercício regular de direitos.
19.6. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, prestando as informações necessárias à adoção das medidas cabíveis.
19.7. O dever de sigilo e de proteção dos dados pessoais permanecerá mesmo após o encerramento deste Termo de Credenciamento, pelo período em que subsistir a obrigação legal de guarda ou enquanto os dados permanecerem sob responsabilidade da parte que os tiver recebido ou tratado.

Cláusula Vigésima
Da Comunicação Entre as Partes

20.1. As comunicações, notificações e demais atos relacionados à execução deste Termo de Credenciamento serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, inclusive mediante utilização dos sistemas e canais oficiais adotados pelo Município de Criciúma, ou por outro meio formalmente admitido pela Administração.

20.2. A CREDENCIADA deverá manter atualizados, durante toda a vigência deste Termo, seu endereço, endereço eletrônico, números de telefone e demais informações de contato necessárias à comunicação com o CREDENCIANTE, responsabilizando-se pela veracidade e atualização desses dados.
20.3. As comunicações encaminhadas aos endereços e canais oficialmente informados pela CREDENCIADA serão consideradas válidas para os fins administrativos pertinentes, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a natureza do ato exigir forma específica de comunicação ou notificação.
20.4. A CREDENCIADA deverá acompanhar regularmente os meios de comunicação e os sistemas eletrônicos oficiais utilizados pela Administração, não podendo alegar desconhecimento de comunicação regularmente encaminhada aos contatos por ela

Cláusula Vigésima Primeira
Dos Casos Omissos

21.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão solucionados pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.
21.2. Na execução dos serviços de acolhimento institucional, deverão ser observadas, especialmente, as normas de proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa e a legislação e regulamentação aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, inclusive as normas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, assistência social e demais órgãos de fiscalização e controle, conforme a natureza dos serviços prestados.
21.3. A solução dos casos omissos deverá preservar a finalidade do credenciamento, a continuidade e a adequada prestação dos serviços de acolhimento institucional, a proteção e a dignidade das pessoas idosas acolhidas, bem como a isonomia entre as pessoas jurídicas credenciadas.

Cláusula Vigésima Segunda
Do Foro

22.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de Credenciamento, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
22.2. As partes comprometem-se a envidar esforços para a solução administrativa e amigável de eventuais divergências antes do ajuizamento de demanda judicial, mediante comunicação formal à outra parte, sem prejuízo do disposto no item anterior.
22.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – CREDENCIANTE
MAURICIO BACIS GUGLIIELMI
Diretor Executivo de Licitações e Contratos Administrativos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CREDENCIADA

Testemunhas:

_____
Nome:
N.º CPF.:

_____
Nome:
N.º CPF.:

ANEXO 5

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/FMAS/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIs

(Processo Administrativo n.º 709770)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA INTERESSADA)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: Edital de Chamamento Público Nº 006/FMAS/2026
Objeto: Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para realização do serviço de acolhimento institucional em instituições de longa permanência para idosos (ILPIs).

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito privado, **[com/sem fins lucrativos]**, inscrita no CNPJ sob n.º **[_____]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, inscrito(a) no CPF sob n.º **[_____]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Eletrônico em epígrafe, que:

1. Está regularmente constituída, possui CNPJ ativo, finalidade compatível com o objeto do credenciamento e capacidade jurídica para assumir as obrigações decorrentes do Edital e dos instrumentos contratuais dele decorrentes;
2. Conhece e aceita integralmente as condições, valores, obrigações e exigências estabelecidos no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável ao credenciamento;
3. Atende integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica exigidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
4. Está inscrita no **Conselho Municipal do Idoso do Município onde se encontra sediada**, conforme exigência estabelecida no Termo de Referência;
5. Possui e manterá válidos, durante todo o período de credenciamento e da execução dos instrumentos contratuais, o **Alvará de Licença Sanitária**, o **Alvará de Localização e Funcionamento** e os demais documentos, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, inclusive a documentação do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
6. Possui **Responsável Técnico com formação de nível superior**, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, quando aplicável, mantendo vínculo e disponibilidade compatíveis com as exigências legais e regulamentares;
7. Possui estrutura física adequada, segura e acessível, compatível com a prestação dos serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, observando as disposições da **RDC nº 502/2021 da ANVISA**, do Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas aplicáveis;
8. Dispõe de instalações e ambientes adequados para repouso, higiene, alimentação, convivência, lazer, atendimento técnico e demais atividades necessárias à prestação dos serviços;
9. Possui equipe técnica e multiprofissional compatível com o número de acolhidos e com os respectivos graus de dependência, incluindo, conforme as necessidades e exigências aplicáveis, cuidadores sociais, profissionais de enfermagem, assistente social, psicólogo, nutricionista e profissionais de apoio para limpeza, lavanderia, cozinha e demais atividades necessárias ao funcionamento da instituição;
10. Possui capacidade para assegurar atendimento **ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados**, observadas as exigências legais, sanitárias e assistenciais aplicáveis;
11. Possui condições de prestar atendimento compatível com os **Graus de Dependência I, II e III**, de acordo com o perfil, as necessidades e as condições individuais das pessoas idosas encaminhadas pelo Município;

12. Possui condições para fornecer alimentação adequada, incluindo, no mínimo, **6 (seis) refeições diárias**, observadas as necessidades nutricionais, prescrições médicas e dietas específicas dos acolhidos, bem como para disponibilizar os medicamentos de uso contínuo e os materiais necessários à higiene e aos cuidados pessoais;
13. Possui condições para manter **prontuário individualizado e atualizado** de cada pessoa idosa acolhida, contendo os registros sociais, de saúde, atendimentos, medicações, encaminhamentos, intercorrências e demais informações pertinentes à continuidade e à qualidade do atendimento;
14. Possui condições de assegurar o acesso dos acolhidos à rede pública de saúde, inclusive mediante providências relativas a consultas, exames, tratamentos, internações e demais necessidades de saúde, bem como o transporte e acompanhamento quando necessários e de responsabilidade da instituição;
15. Possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a apresentar, quando exigido, a documentação comprobatória prevista no Edital e no Termo de Referência;
16. Declara possuir estrutura e condições de acessibilidade compatíveis com a legislação vigente e com as necessidades das pessoas idosas acolhidas;
17. Declara estar em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa**, da **RDC nº 502/2021 da ANVISA** e demais normas legais, sanitárias, assistenciais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços;
18. Declara que a instituição está localizada em **raio máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do Município de Criciúma/SC**, atendendo ao requisito territorial estabelecido no Edital e no Termo de Referência;
19. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;
20. Declara que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais e editalícias aplicáveis;
21. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
22. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação pertinente;
23. Declara que não utiliza trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, nem mantém trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;
24. Compromete-se a manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução dos instrumentos contratuais dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista, sanitária, operacional e demais requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência;
25. Compromete-se a comunicar formalmente à Administração qualquer alteração cadastral, societária, técnica, sanitária, operacional ou documental que possa interferir na manutenção do credenciamento ou na execução dos serviços;
26. Compromete-se a permitir e colaborar com as atividades de acompanhamento, fiscalização, inspeção, controle e avaliação realizadas pelo Município de Criciúma e pelos demais órgãos competentes, disponibilizando os documentos, registros e informações necessários à verificação da regularidade da prestação dos serviços;
27. Compromete-se a manter atualizada a documentação pessoal, social e de saúde dos acolhidos, bem como os respectivos prontuários, registros de atendimento, medicações, encaminhamentos e demais documentos necessários à adequada prestação dos serviços;
28. Compromete-se a elaborar e fornecer os relatórios técnicos e demais informações solicitadas pela Administração, observando os prazos e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais;
29. Declara estar ciente de que o credenciamento possui caráter **paralelo e não exclusivo**, não assegurando contratação mínima, quantitativo mínimo de acolhidos, faturamento mínimo, exclusividade ou utilização integral do valor estimado da contratação, ficando a prestação dos serviços condicionada à demanda efetiva do Município, ao perfil e grau de dependência da pessoa idosa, à disponibilidade da instituição e aos critérios objetivos estabelecidos pela Administração;
30. Declara estar ciente de que os serviços serão prestados mediante encaminhamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observados o perfil do acolhido, o grau de dependência, as necessidades individuais, a disponibilidade da instituição e os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

31. Declara que todos os serviços, obrigações e providências de sua responsabilidade previstos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual serão executados nos limites de sua capacidade operacional e das condições estabelecidas para o credenciamento, sem cobrança de valores adicionais do Município fora das hipóteses expressamente previstas;
32. Declara que todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade, omissão ou inexatidão;
33. Declara estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada, bem como a apresentação de documentação inverídica, poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a extinção do instrumento contratual, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a adoção das demais medidas previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente **Declaração Unificada**.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ANEXO 6

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/FMAS/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIs

(Processo Administrativo n.º 709770)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA INTERESSADA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E CONFLITO DE INTERESSES

Ref.: Edital de Chamamento Público Nº 006/FMAS/2026
Objeto: Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para realização do serviço de acolhimento institucional em instituições de longa permanência para idosos (ILPIs).

A [**razão social da empresa**], pessoa jurídica de direito privado, **[com/sem fins lucrativos]**, inscrita no CNPJ sob n.º **[_____]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, inscrito(a) no CPF sob n.º **[_____]**, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. não possui, em seu quadro societário, de administração ou de direção, pessoa que seja agente público do **Município de Criciúma**, ou que esteja diretamente envolvida na condução, análise, julgamento, fiscalização ou decisão relativa ao presente processo de credenciamento, em situação que caracterize impedimento ou conflito de interesses;

2. não possui, em seu quadro societário, de administração ou de direção, pessoa que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, de agente público que esteja diretamente envolvido na condução, análise, julgamento, fiscalização ou decisão relativa ao presente processo de credenciamento, quando configurada situação de conflito de interesses ou hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável;

3. não possui relação de natureza profissional, comercial, societária ou de qualquer outra natureza que possa comprometer a **imparcialidade, independência ou isonomia** do processo de credenciamento ou caracterizar conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na contratação;

4. não utiliza, para intermediar, influenciar ou obter vantagem no presente processo de credenciamento, agente público ou pessoa que tenha vínculo funcional com o Município de Criciúma e que esteja impedida de atuar em razão de suas atribuições ou de situação de conflito de interesses;

5. compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Criciúma qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento, conflito de interesses ou situação incompatível com as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável;

6. está ciente de que a prestação de declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a constatação de situação de impedimento ou conflito de interesses poderá ensejar o **indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a extinção do instrumento contratual**, além da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação;

7. declara, por fim, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, completas e correspondem à realidade existente na data de sua assinatura.
Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINA SONEGO SPILLERE
Data: 18/11/2026 11:08:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br